



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 237/2015

Erechim, 27 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,  
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,  
D.D. Presidente do Poder Legislativo,  
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 221/2015, que Altera a Lei n.º 5.753/2014, que Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras que visam a venda de produtos e mercadorias a varejo e o zoneamento de eventos de natureza econômica.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,  
Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI N.º 221/2015.

Altera a Lei n.º 5.753/2014, que Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras que visam a venda de produtos e mercadorias a varejo e o zoneamento de eventos de natureza econômica.

Art. 1.º Ficam alterados os § 2.º e § 3.º do Art. 4.º da Lei n.º 5.753, de 16 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º .....

§ 1.º .....

§ 2.º *A não apresentação da apólice especificada no § 1.º, acarretará as penalidades previstas no Art. 10, Inciso II da presente Lei.*

§ 3.º *Após receber pedido de Autorização de Funcionamento, a Prefeitura Municipal de Erechim terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, para encaminhar cópia do protocolo às entidades representativas de classe do Município de Erechim (Associação Comercial Cultural, Industrial de Erechim – ACCIE, Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, e Sindicato do Comércio Varejista).*

.....” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 10.º da Lei n.º 5.753, de 16 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. *As infrações, às disposições desta Lei, após a obtenção da Autorização de Funcionamento, sujeitarão os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:*

.....” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 11.º da Lei n.º 5.753, de 16 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. *A revogação da Autorização de Funcionamento, de que trata o Art. 10, inciso III, se dará nos seguintes casos:*

.....” (NR)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de outubro de 2015.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Lei n.º 5.753/2014, que Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras que visam à venda de produtos e mercadorias a varejo e o zoneamento de eventos de natureza econômica.

As alterações propostas visam ampliar a abrangência da Lei n.º 5.753, de 16 de dezembro de 2014, para que se tenha melhor utilidade prática da mesma.

Entende-se que, no art. 4.º, em seu § 2.º, deve-se explicar quais as penalidades aplicadas. Já a redação atual do Art. 10 permite dupla interpretação no que tange aos prazos e infrações estabelecidas, além de não contemplar a informação de que tais penalidades serão aplicadas após a obtenção da Autorização de Funcionamento.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de outubro de 2015.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal